

EMBARCAÇÃO ALARRIBA



Op. 97/2015

ÍNDICE:

A) DA EQUIPE	4
B) EMPREGADOR	5
C) LOCALIZAÇÃO	5
D) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	6
F) DA AÇÃO FISCAL	7
G) IRREGULARIDADES	16
H) CONCLUSÃO	28

ANEXOS:

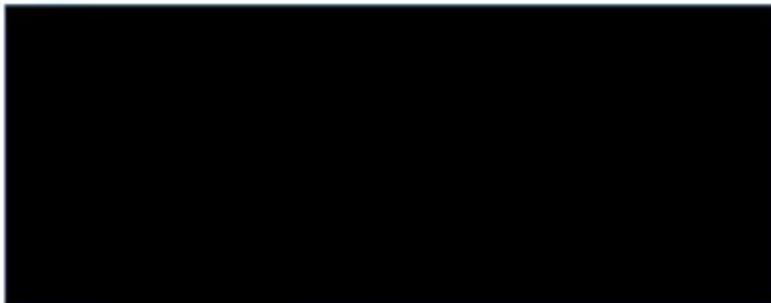
- 1) NOTIFICAÇÃO (NAD);
- 2) DEPOIMENTOS;
- 3) ATA DE REUNIÃO;
- 4) AUTOS DE INFRAÇÃO;
- 5) Guia do SD.

A) DA EQUIPE DE AUDITORIA:

MTE/SRTE/RJ:



B) DO EMPREGADOR:



C) LOCALIZAÇÃO:

AUDITORIA NO CAIS DA 88 - RJ

D) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO:

1	TOTAL DE TRABALHADORES ALCANÇADOS	5
2	HOMENS	5
3	MULHERES	0
4	ADOLESCENTES	0
5	CARTEIRAS DE TRABALHO EXPEDIDAS	0
6	AUTOS DE INFRAÇÃO	15
7	VERBAS DE RESCISÃO EM REAIS - NÃO HOUVE QUITAÇÃO.	0
8	DANOS MORAIS INDIVIDUAIS EM REAIS (pagos como parcela indenizatória na rescisão)	0
9	DANOS MORAIS COLETIVOS EM REAIS	0
10	GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO	5

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo Urbano.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO DE JANEIRO

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Relação de Autos de Infração Lavrados**

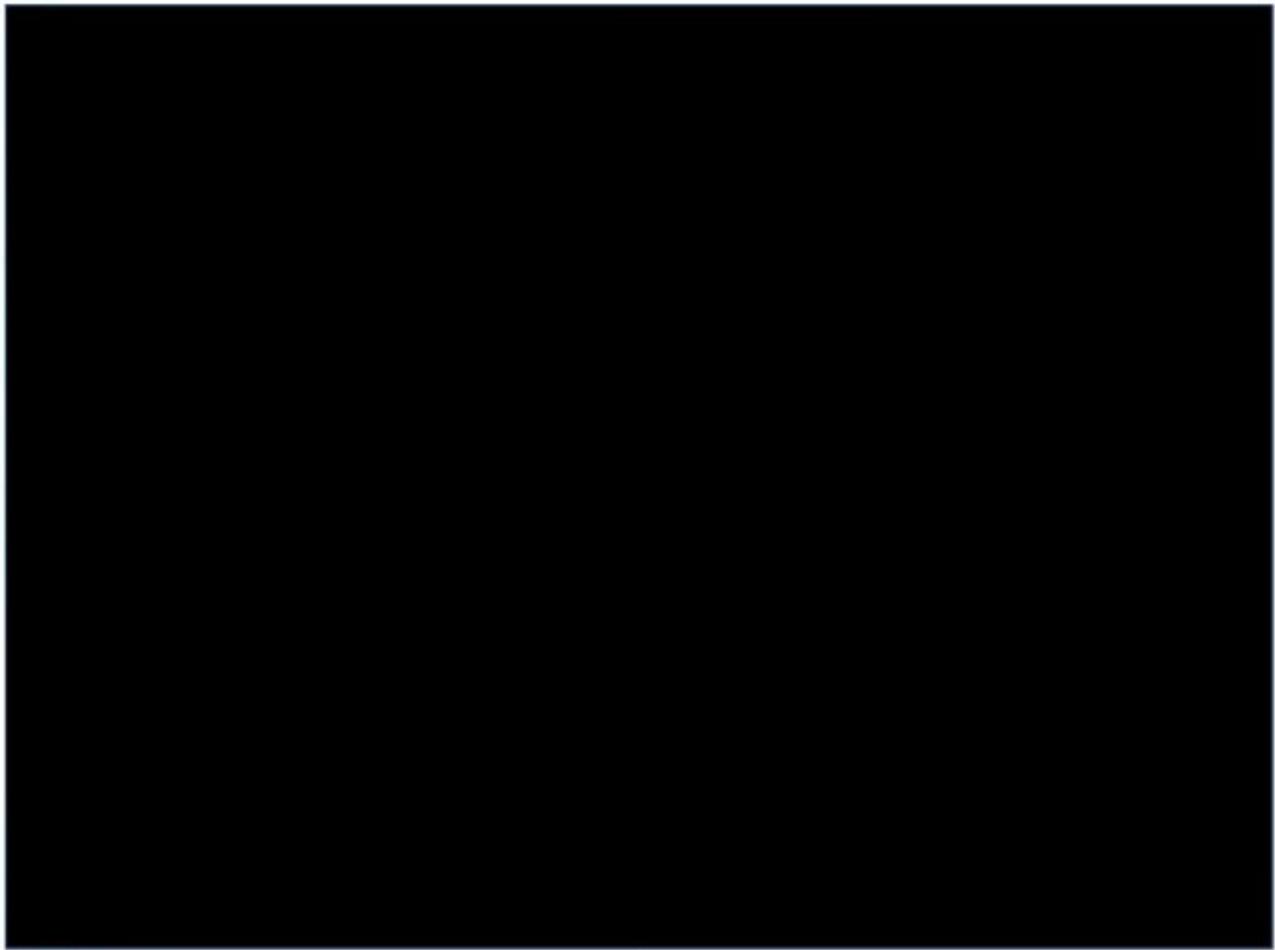
Número	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador: [REDACTED]		
1 207135550 0011673	Deixar de exhibir ao AFT, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho.	(Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
2 207135738 1302558	Deixar de proteger o alojamento dos trabalhadores das intempéries e/ou do calor e/ou do frio excessivo(s) e/ou deixar de adaptar o alojamento dos trabalhadores de forma a minimizar ruído e/ou vibrações e/ou efeitos dos movimentos e das acelerações e/ou emanações provenientes de outros locais.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 8.1.1 do Apêndice II do Anexo I da NR-30, com redação da Portaria nº 36/2008.)
3 207135959 1303546	Deixar de providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional em três vias, a cada exame realizado.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 30.5.2 da NR-30, com redação da Portaria nº 34/2002.)
4 207136785 1302779	Deixar de disponibilizar refrigerador ou outro meio armazenamento de alimentos a baixa temperatura e/ou utensílios e meios adequados para preparo das refeições.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 8.1.8 do Apêndice II do Anexo I da NR-30, com redação da Portaria nº 36/2008.)
5 207136815 1301390	Deixar de tomar medidas para garantir a limpeza periódica dos barcos e do conjunto de instalações e equipamentos.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 4.4, alínea "b", do Anexo I da NR-30, com redação da Portaria nº 36/2008.)
6 207136912 1301428	Deixar de garantir o aprovisionamento de viveres e água potável em quantidade suficiente.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 4.4, alínea "f", do Anexo I da NR-30, com redação da Portaria nº 36/2008.)
7 207137269 1070592	Deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)
8 207137374 1302817	Deixar de dotar o barco de instalações sanitárias compostas de pias, privadas e chuveiros ou utilizar pias, privadas e chuveiros que não sejam protegidos contra oxidação.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 8.2.1 do Apêndice II do Anexo I da NR-30, com redação da Portaria nº 36/2008.)
9 207137382 1090429	Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.1.1 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)
10 207137421 1301403	Deixar de manter a bordo dos barcos os meios de salvamento e de sobrevivência apropriados, em bom estado de funcionamento e em quantidade suficiente, de acordo com as normas da autoridade marítima.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 4.4, alínea "c", do Anexo I da NR-30, com redação da Portaria nº 36/2008.)
11 207137480 2120968	Deixar de instalar proteções fixas, e/ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos, e/ou adotar proteção de transmissões de força e seus componentes móveis que não impeça o acesso por todos os lados.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.47, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)
12 207141436 0013960	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.	(Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
13 207149003 0003654	Efetuar descontos nos salários do empregado, salvo os resultantes de adiantamentos, de dispositivos de lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho.	(Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
14 207149208 0009970	Prorrogar a duração normal do trabalho, em regime de compensação, sem convenção ou acordo coletivo de trabalho.	(Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
15 207149968 0013986	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	(Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

F) DA AÇÃO FISCAL:

Na data de 17/06/2015 foi iniciada ação pelos Auditores-Fiscais do Trabalho [REDACTED]

[REDACTED] acompanhados da PRF, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme Art. 30, § 3º, do Decreto Número 4.552 de 27/12/2002, para inspeção em embarcações pesqueiras do litoral fluminense. Na data supracitada, a equipe abordou o barco [REDACTED] registrado na Capitania dos Portos em nome do autuado, descarregando pescado no Cais da 88, na Ilha da CONCEIÇÃO, em Niterói (RJ). Durante a inspeção física e entrevista com os empregados embarcados, os trabalhadores afirmaram que o barco não tinha coletes salva-vidas, que também não foram localizados pela equipe de Auditores-Fiscais do Trabalho.

Embora ajustado em ata de reunião o pagamento e a apresentação de documentos em razão da gravidade encontrada, quando da inspeção, o empregador não compareceu e protocolou requerimento para alteração da data de inspeção sem sequer fazer contato telefônico com a equipe de fiscalização ou mesmo se dirigir à sala designada, embora estivesse no prédio da SRTE RJ. Assim, não honrou com o pagamento dos obreiros e criou embaraço à apresentação de documentos. Dias depois, fomos procurados pelo sindicato da categoria que solicitou uma palestra, mas ressaltamos que antes da operação ser deflagrada no Cais da 88, a SRTE RJ já havia feito tais orientações inclusive ao requerente através de reunião similar a “audiência pública”, para qual foram convocados os donos de atracadouros, sindicatos e leiloeiros. Tudo indica que a postura dos integrantes do segmento econômico seja furtiva ao cumprimento da lei, inclusive foram ao jornal O GLOBO com o propósito de denunciar o que rotulam ser abuso de autoridade, apresentando ao tablóide declarações formalizadas dos empregados, cujo conteúdo é de que não são trabalhadores escravos, mas que de plano se constata que foram redigidas por advogados em razão das expressões usadas a exemplo de “data vénia”. Ressalvamos que os obreiros são na maioria analfabetos e realmente não conseguem entender que são explorados como “bichos” pois ficam 18 dias sem ter onde tomar banho e acham tal prática normal, isso sem se falar das demais lesões ao final do relatório discriminadas. Nenhum dos empregados comprehende a gravidade da exploração, pois estão satisfeitos com as médias de remuneração comparativamente ao mercado de trabalho e sequer cogitam de receber horas extras ou mesmo ter reparações típicas cometidas ao longo do contrato de trabalho, o que é natural em face da coação moral, motivo pelo qual reiteramos a existência da falta grave patronal declarada pelo Poder Público. Ora, a atividade não é proibida, mas a exploração só pode ocorrer se forem feitas as regularizações no casario e cessadas as condutas típicas que a nosso ver se perpetuam, tendo os donos de embarcação desconsiderado orientações e determinações da fiscalização.



Produto da pesca, no Cais da 88.

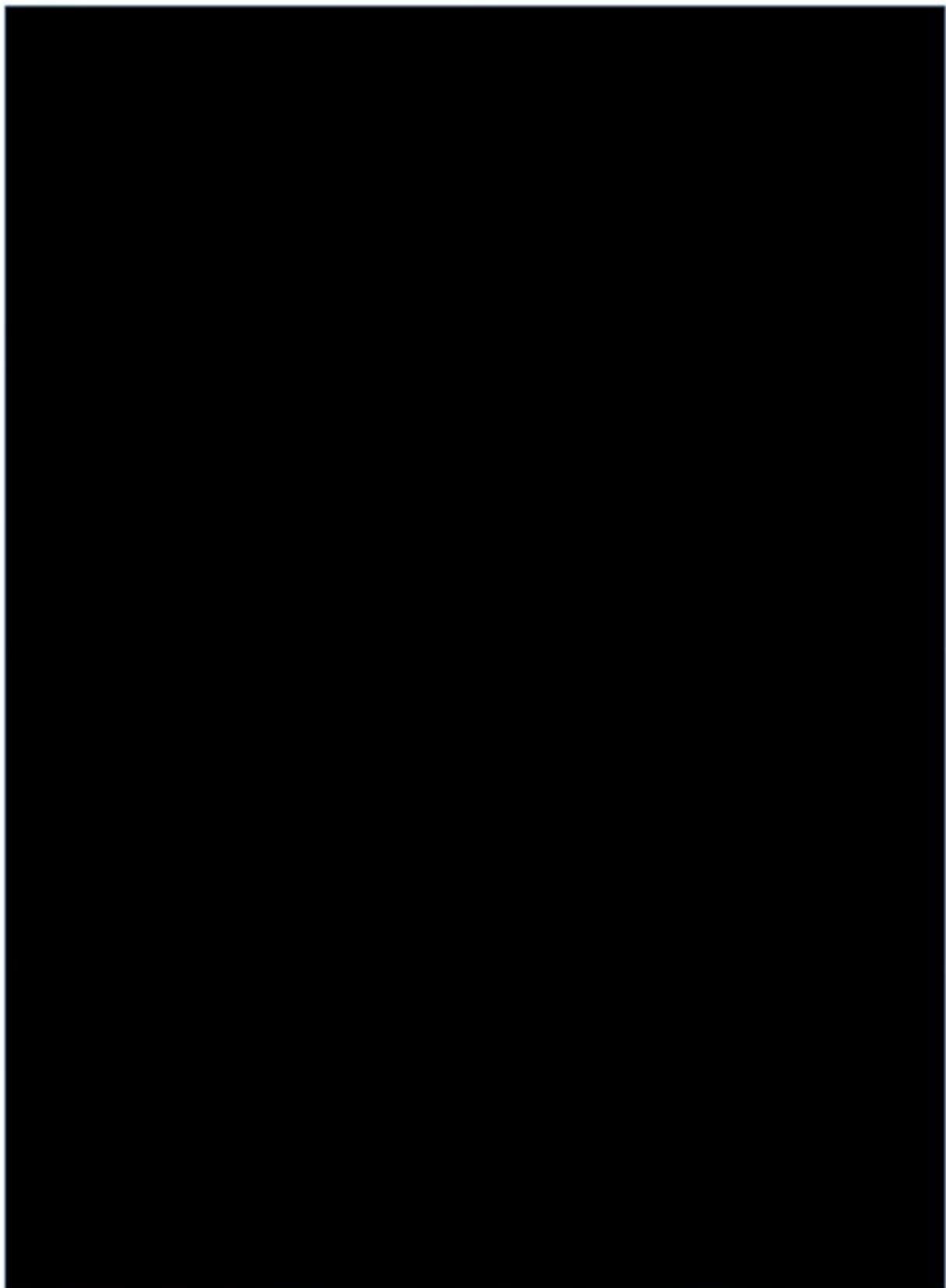
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo Urbano.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO DE JANEIRO



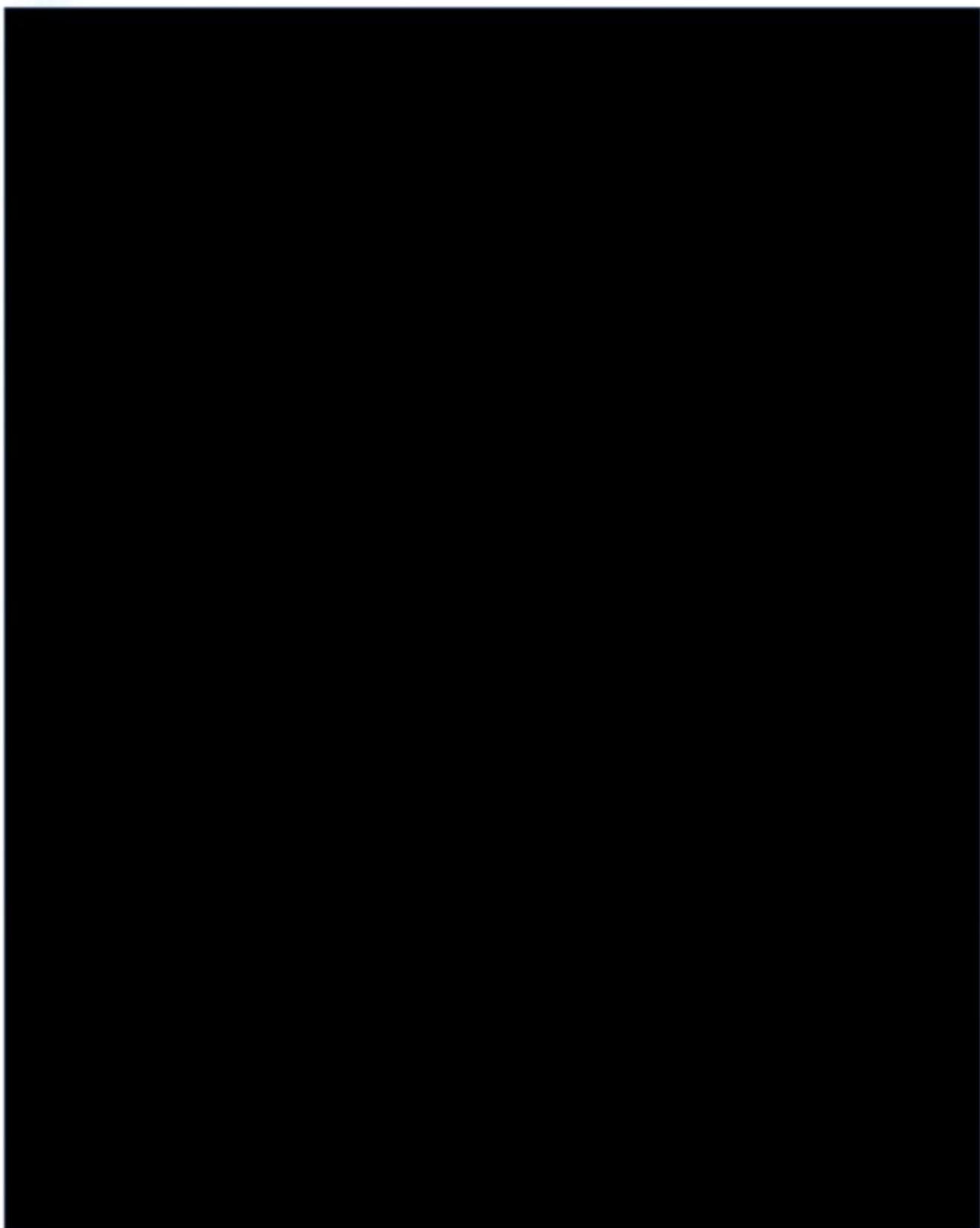
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo Urbano.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO DE JANEIRO



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo Urbano.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO DE JANEIRO

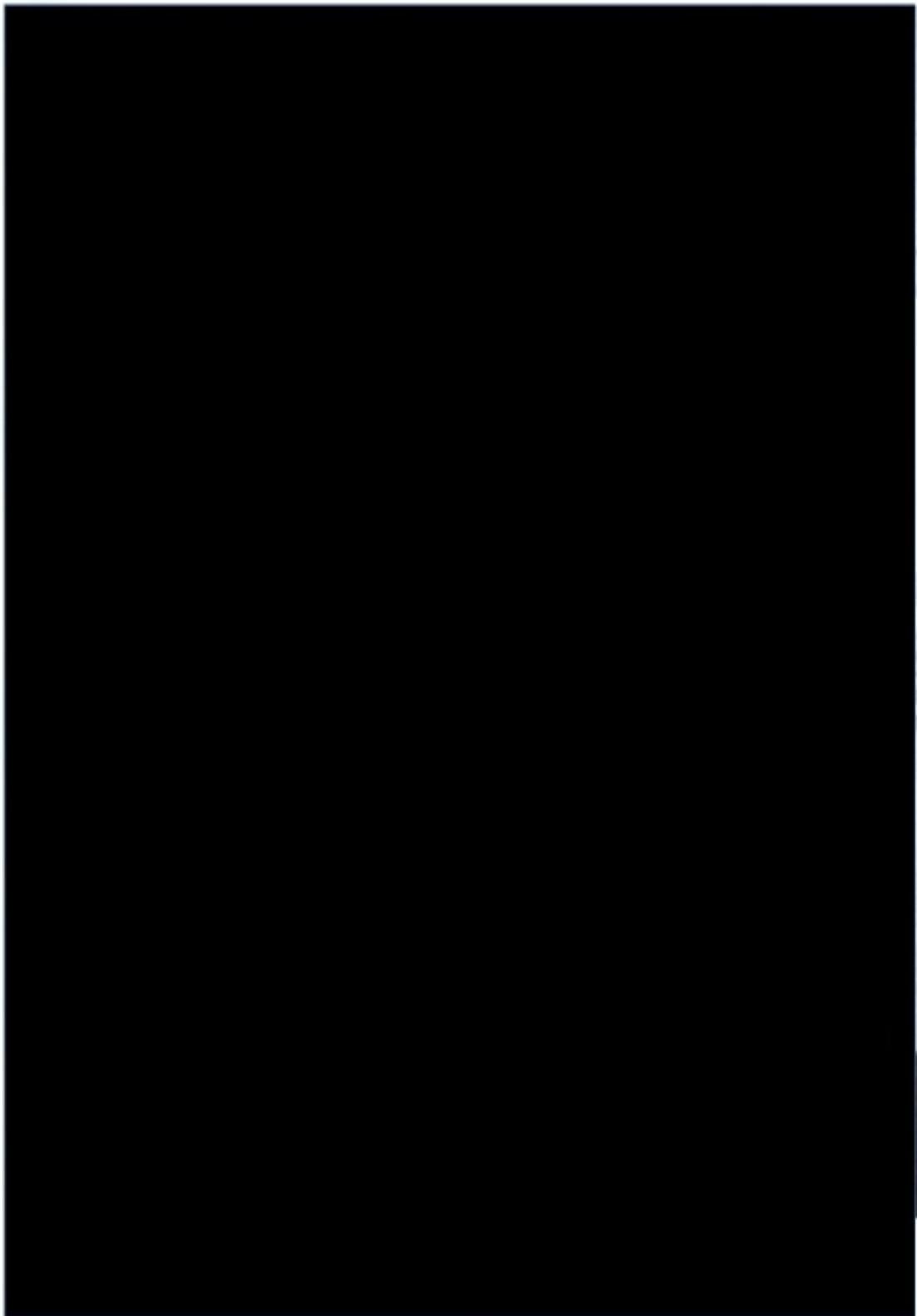


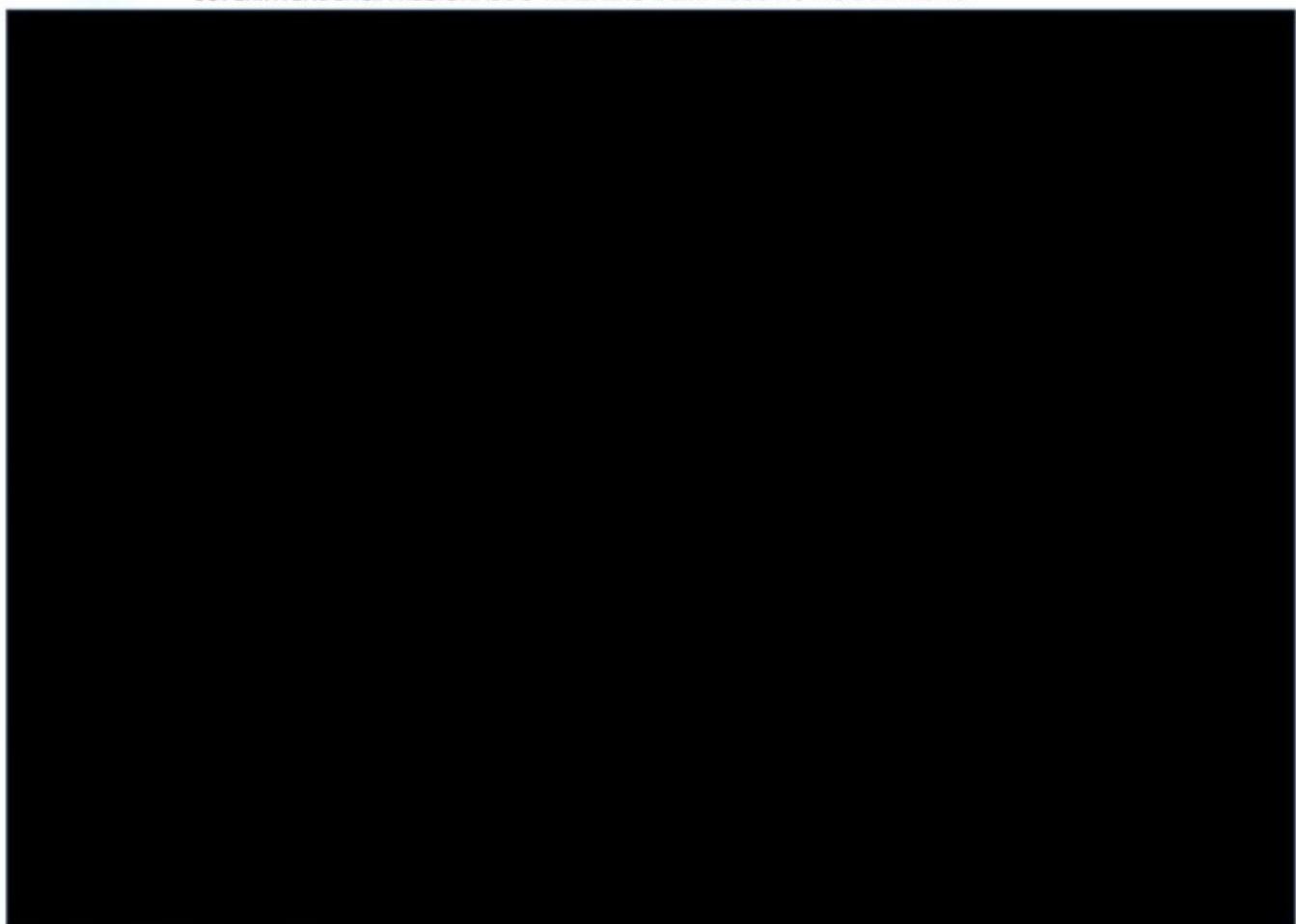


Local destinado à cocção.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo Urbano.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO DE JANEIRO





Documentação do barco.

DO DIREITO:

O Estado deve atuar à sombra do princípio da supremacia do interesse público, o que significa dizer que o interesse privado é subjacente ao público. E se não fosse assim, implantar-se-ia o caos na sociedade. O estado precisa de mecanismos próprios que permitam atingir fins inseridos no direito positivo que são qualificados como verdadeiros poderes. Um desses poderes resulta exatamente no confronto entre interesses público e privado.

DOS INDÍCIOS PENAIS:

1) DEGRADÂNCIA:

Em razão das condições de vida, a teor do que restou configurado na inspeção no local - que deveria ter alojamento condigno - que não dispunha de roupa de cama fornecidas pelo empregador, espaçamento de camas com separação suficiente à reparação. Água abundante, aferição e controles de jornada, recibos de pagamento com comprovação de quitação, sanitário e chuveiro.

2) SERVIDÃO POR falta de pagamento:

Os empregados concorriam com risco do negócio e ainda arcavam com despesas ilegais, tais como de EPI, comida, gelo e diesel, num sistema assemelhado a parceria, quando existia desequilíbrio contratual e relação de emprego. Esta é a forma moderna de assunção de dívidas ilegais, caracterizou o "assenhoramento" (SERVIDÃO POR DÍVIDAS) em razão de cobrança com alimentação e combustível, observa-se que esse fator, reforçado com diversos matizes de engodo perpetrados contra o trabalhador com a finalidade de explorar-lhe economicamente, é responsável pela vulnerabilidade alcançada na exploração do trabalho análogo ao de escravo

3) JORNADA EXAUSTIVA:

Todos passavam cerca de 18 dias no mar, sem disporem de chuveiros para um banho reparador, acordavam às 5h e iam descansar às 21h. Quando do dia da inspeção, estavam em descarga de peixe que começou às 1h e se estendeu até umas dez horas.

G)IRREGULARIDADES:

1) Deixar de exibir ao AFT, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho.

Durante a inspeção física da embarcação e inquirições realizadas junto aos empregados, constatou-se que 05 (CINCO)trabalhadores dormiam no camarote sobre a casa de máquinas, ambiente fechado onde se situava o motor da embarcação, separados apenas por uma abertura, sem fechamento, no piso. Após emissão da notificação, restou designada a apresentação de Livro de Inspeção do Trabalho; as Fichas de Registro de Empregados; as Folhas de Pagamento; as Gyias de FGTS; os Atestados de Saúde Ocupacionais. Contudo, no dia designado para apresentação, o empregador não compareceu ao local designado sem qualquer esclarecimento. Para efeitos formais citamos o obreiro [REDACTED] entre outros que trabalhavam na embarcação no momento da inspeção. Assim, foi lavrado o presente auto de infração que deve ser analisado em conjunto com os demais, em razão da constatação de condições degradantes a que estavam submetidos os empregados da embarcação, tipificando o conceito de trabalho em condições análogas a de escravo, conforme amplamente descrito no conjunto dos Autos de Infração lavrados no decorrer da ação fiscal, e não tendo o empregador oferecido condições mínimas de saúde, segurança e higiene, para manter os empregados alojados na embarcação, a equipe de fiscalização entendeu imprescindível a elaboração de notificação para apresentação do documento de rescisão de contrato de trabalho e comprovação de pagamento das verbas rescisória dos empregados em questão e para outros procedimentos administrativos.

2) Deixar de proteger o alojamento dos trabalhadores das intempéries e/ou do calor e/ou do frio excessivo(s) e/ou deixar de adaptar o alojamento dos trabalhadores de forma a minimizar ruído e/ou vibrações e/ou efeitos dos movimentos e das acelerações e/ou emanações provenientes de outros locais.

Durante a inspeção física da embarcação e inquirições realizadas junto aos empregados, constatou-se que 05 (CINCO)trabalhadores dormiam no camarote sobre a casa de máquinas, ambiente fechado onde se situava o motor da embarcação, separados apenas por uma abertura, sem fechamento, no piso. Desta forma, ficou constatado que o empregador DEIXOU DE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO DE JANEIRO

PROTEGER O ALOJAMENTO DOS TRABALHADORES DO CALOR EXCESSIVO, RUIDOS E VIBRAÇÕES, contrariando o disposto no artigo 157, inciso I, da CLT, c/c item 8.1.1 do Apêndice II do Anexo I da NR-30, com redação da Portaria nº 36/2008, motivando a lavratura do presente Auto de Infração. Durante o período em que os empregados permanecem no interior desse ambiente, sobre a casa de máquinas, ficam expostos às emanações provenientes do motor, principalmente fumaça (CO₂) e vapores de óleo diesel; calor excessivo, vibrações e ruídos intenso e constante, que podem gerar perigos de intoxicação e doenças ocupacionais graves como a perda da audição. Finalmente, e apenas por argumentação, já que presentes estão os pressupostos fático-jurídicos da relação de emprego, quanto ao contrato de parceria, mencionado como o elemento substitutivo da anotação de carteira dos pescadores, não existe norma legal que regule a sua forma de aplicação, BEM COMO, parte da tripulação declarou ter a CTPS assinada. Os artigos 14 a 17 da Lei 11.959/09 foram objeto de voto presidencial. Apesar da previsão do contrato de parceria no artigo 8º da citada Lei, não há a regulamentação de sua forma, tornando-o inaplicável à situação ora em tela; DA RELAÇÃO DE EMPREGO - SUBORDINAÇÃO JURÍDICA DIRETA E ESTRUTURAL - A subordinação jurídica direta é evidenciada na operacionalidade da atividade pesqueira e ficou evidente durante a abordagem da embarcação e entrevistas realizadas com os empregados, que informaram trabalhar para o autuado, a quem é repassado o resultado da pesca. A subordinação jurídica estrutural manifesta-se nitidamente neste caso, quando se observa que o empregador, detentor dos meios de produção, delega as funções técnicas da atividade determinando os tipos de peixes. Trata-se de uma subordinação estrutural, que segundo o professor [REDACTED] [REDACTED] é a "subordinação que se manifesta pela inserção do trabalhador na dinâmica do tomador de seus serviços, independentemente de receber ou não suas ordens diretas, mas acolhendo, estruturalmente, sua dinâmica de organização e funcionamento". As características que definem a relação jurídica existente entre parceiros e o autuado, quando confrontadas sob o prisma da subordinação estrutural, demonstram que na realidade existem vínculos empregatícios mascarados sob o manto do contrato de parceria, conquanto as carteiras de trabalho estejam assinadas. De fato, os trabalhadores alçados à condição de parceiros encontram-se inseridos na dinâmica e no funcionamento da estrutura do tomador de serviços, in casu, o autuado. DA PESSOALIDADE E HABITUALIDADE - As entrevistas realizadas com os trabalhadores demonstram que os trabalhadores trabalham com pessoalidade e habitualidade e já realizaram outras viagens para o autuado. DA ONEROSIDADE - As declarações dos empregados e do autuado, proprietário da embarcação "ALARRIBA",

revelam que a remuneração paga aos obreiros é variável e está condicionada a produção do pescado. Para efeitos formais citamos o obreiro [REDACTED] entre outros que trabalhavam na embarcação no momento da inspeção. Assim, foi lavrado o presente auto de infração que deve ser analisado em conjunto com os demais, em razão da constatação de condições degradantes a que estavam submetidos os empregados da embarcação, tipificando o conceito de trabalho em condições análogas a de escravo, conforme amplamente descrito no conjunto dos Autos de Infração lavrados no decorrer da ação fiscal, e não tendo o empregador oferecido condições mínimas de saúde, segurança e higiene, para manter os empregados alojados na embarcação, a equipe de fiscalização entendeu imprescindível a elaboração de notificação para apresentação do documento de rescisão de contrato de trabalho e comprovação de pagamento das verbas rescisória dos empregados em questão e para outros procedimentos administrativos. O total de obreiros em situação fática de resgate com vínculo direto com autuado era de CINCO, no entanto, empregador e empregados não compareceram para INTEGRALIZAÇÃO de informações dos formulários de seguro desemprego, cujas guias foram encaminhadas a Brasília - DETRAE/SIT.

3) Deixar de providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional em três vias, a cada exame realizado.

Após emissão da notificação, restou designada a apresentação de Livro de Inspeção do Trabalho; as Fichas de Registro de Empregados; as Folhas de Pagamento; as Guias de FGTS; os Atestados de Saúde Ocupacionais. Em razão da conduta furtiva, conclui-se que não foi feito o exame admissional, pois no dia designado para apresentação, o empregador não compareceu ao local designado sem qualquer esclarecimento.

4) Deixar de disponibilizar refrigerador ou outro meio armazenamento de alimentos a baixa temperatura e/ou utensílios e meios adequados para preparo das refeições.

Por meio da verificação física no local, constatou-se que o empregador deixou de disponibilizar refrigerador ou outro meio equivalente de armazenamento de alimentos à baixa temperatura, estando todos eles armazenados no mesmo porão onde se armazenava os peixes pescados durante a viagem.

5) Deixar de tomar medidas para garantir a limpeza periódica dos barcos e do conjunto de instalações e equipamentos.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO DE JANEIRO

Durante a inspeção física da embarcação e inquirições realizadas junto aos empregados, constatou-se que 05 (CINCO)trabalhadores dormiam no camarote sobre a casa de máquinas, ambiente fechado onde se situava o motor da embarcação, separados apenas por uma abertura, sem fechamento, no piso. Durante inspeção física na embarcação, restou verificado pela equipe de Auditores-Fiscais do Trabalho que o barco não apresentava boas condições de higiene, com alimentos na cozinha e insetos pela embarcação. O total de obreiros em situação fática de resgate com vínculo direto com autuado era de CINCO, no entanto, empregador e empregados não compareceram para INTEGRALIZAÇÃO de informações dos formulários de seguro desemprego, cujas guias foram encaminhadas a Brasília - DETRAE/SIT. Citamos para as cominações legais, em face do embaraço pelo não comparecimento no dia e horário designado, o Auto Número 20713555-0.

6) Deixar de garantir o aprovisionamento de víveres e água potável em quantidade suficiente.

Durante a inspeção física da embarcação e inquirições realizadas junto aos empregados, constatou-se que 05 (CINCO)trabalhadores dormiam no camarote sobre a casa de máquinas, ambiente fechado onde se situava o motor da embarcação, separados apenas por uma abertura, sem fechamento, no piso. Durante a inspeção física na embarcação, constatou-se que o empregador deixou de garantir água potável para os trabalhadores tripulantes. De fato, os Auditores Fiscais do Trabalho constataram que a água consumida pelos trabalhadores era armazenada em galões ou em um compartimento do barco, sem qualquer processo de purificação ou comprovação de potabilidade. A não garantia de potabilidade da água consumida pelos trabalhadores pode ocasionar doenças infecciosas de veiculação hídrica, colocando em risco a saúde dos trabalhadores. Uma parcela da água consumida era mineral, mas a quantidade não atendia ao consumo diário necessário, estando aquém. Citamos para as cominações legais, em face do embaraço pelo não comparecimento no dia e horário designado, o Auto Número 20713555-0.

7)Deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

Durante a inspeção física da embarcação e inquirições realizadas junto aos empregados, constatou-se que 05 (CINCO)trabalhadores dormiam no camarote sobre a casa de máquinas, ambiente fechado onde se situava o motor da embarcação, separados apenas por uma abertura, sem fechamento, no piso.

Embora expedida a notificação, restou configurado, inclusive por explicações do empregador que não há PCMSO. Citamos para as cominações legais, em face do embaraço pelo não comparecimento no dia e horário designado, o Auto Número 20713555-0.

8) Deixar de dotar o barco de instalações sanitárias compostas de pias, privadas e chuveiros ou utilizar pias, privadas e chuveiros que não sejam protegidos contra oxidação.

Durante a inspeção física da embarcação e inquirições realizadas junto aos empregados, constatou-se que 05 (CINCO)trabalhadores dormiam no camarote sobre a casa de máquinas, ambiente fechado onde se situava o motor da embarcação, separados apenas por uma abertura, sem fechamento, no piso. Tal situação obriga os empregados a realizarem suas necessidades fisiológicas em condições precárias de higiene e desprovidos de privacidade, o que provoca riscos à saúde e atenta contra a dignidade da pessoa humana dos trabalhadores. Ademais, gera-se um risco adicional indevido, vez que os trabalhadores tem de se pendurar nas bordas da embarcação projetando seu corpo para fora da mesma para fazerem tais necessidades, o que importa em risco de queda e escoriações bem como afogamento. Considerando ainda que ficavam em média 18 dias sem atracar no cais, a falta de água potável e chuveiros implicava a ausência de banho por um período incompatível com a dignidade do trabalhador que tinha TRATAMENTO ANÁLOGO A DE ANIMAL. Assim, foi lavrado o presente auto de infração que deve ser analisado em conjunto com os demais, em razão da constatação de condições degradantes a que estavam submetidos os empregados da embarcação, tipificando o conceito de trabalho em condições análogas a de escravo, conforme amplamente descrito no conjunto dos Autos de Infração lavrados no decorrer da ação fiscal, e não tendo o empregador oferecido condições mínimas de saúde, segurança e higiene, para manter os empregados alojados na embarcação, a equipe de fiscalização entendeu imprescindível a elaboração de notificação para apresentação do documento de rescisão de contrato de trabalho e comprovação de pagamento das verbas rescisória dos empregados em questão e para outros procedimentos administrativos. Embora expedida a notificação, restou configurado, inclusive por explicações do empregador que não há PCMSO.

9) Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

Durante a inspeção física da embarcação e inquirições realizadas junto aos empregados, constatou-se que 05 (CINCO)trabalhadores dormiam no camarote sobre a casa de

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO DE JANEIRO

máquinas, ambiente fechado onde se situava o motor da embarcação, separados apenas por uma abertura, sem fechamento, no piso. Embora expedida a notificação, restou configurado, inclusive por explicações do empregador que não há PPRA.

10) Deixar de manter a bordo dos barcos os meios de salvamento e de sobrevivência apropriados, em bom estado de funcionamento e em quantidade suficiente, de acordo com as normas da autoridade marítima.

Durante a inspeção física e entrevista com os empregados embarcados, os trabalhadores afirmaram que o barco não tinha coletes salva-vidas, que também não foram localizados pela equipe de Auditores-Fiscais do Trabalho. O total de obreiros em situação fática de resgate com vínculo direto com autuado era de CINCO, no entanto, empregador e empregados não compareceram para INTEGRALIZAÇÃO de informações dos formulários de seguro desemprego, cujas guias foram encaminhadas a Brasília - DETRAE/SIT.

11) Deixar de instalar proteções fixas, e/ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos, e/ou adotar proteção de transmissões de força e seus componentes móveis que não impeça o acesso por todos os lados.

Durante a inspeção física e entrevista com os empregados embarcados, os trabalhadores afirmaram que o barco não tinha coletes salva-vidas, que também não foram localizados pela equipe de Auditores-Fiscais do Trabalho. Durante a inspeção física da embarcação e inquirições realizadas junto aos empregados, constatou-se que 05 (CINCO) trabalhadores dormiam no camarote sobre a casa de máquinas, ambiente fechado onde se situava o motor da embarcação, separados apenas por uma abertura, sem fechamento, no piso. Durante a inspeção física da embarcação, constatou-se que, na casa de máquinas, ambiente fechado onde se situava o motor da embarcação, havia transmissões expostas, sem a devida proteção que impedissem o contato acidental com os trabalhadores. Assim, foi lavrado o presente auto de infração que deve ser analisado em conjunto com os demais, em razão da constatação de condições degradantes a que estavam submetidos os empregados da embarcação, tipificando o conceito de trabalho em condições análogas a de escravo, conforme amplamente descrito no conjunto dos Autos de Infração lavrados no decorrer da ação fiscal, e não tendo o empregador oferecido condições mínimas de saúde, segurança e higiene, para manter os empregados alojados na embarcação, a equipe de fiscalização

entendeu imprescindível a elaboração de notificação para apresentação do documento de rescisão de contrato de trabalho e comprovação de pagamento das verbas rescisória dos empregados em questão e para outros procedimentos administrativos. O total de obreiros em situação fática de resgate com vínculo direto com autuado era de CINCO, no entanto, empregador e empregados não compareceram para INTEGRALIZAÇÃO de informações dos formulários de seguro desemprego, cujas guias foram encaminhadas a Brasília - DETRAE/SIT.

12) Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.

Durante a inspeção física da embarcação e inquirições realizadas junto aos empregados, constatou-se que 05 (CINCO) trabalhadores dormiam no camarote sobre a casa de máquinas, ambiente fechado onde se situava o motor da embarcação, separados apenas por uma abertura, sem fechamento, no piso. Na embarcação auditada, houve o cometimento de um rosário de irregularidades que caracterizaram o auto de infração em questão: 1- a forma moderna de assunção de dívidas ilegais, caracterizou o "assenhорamento" moderno (SERVIDÃO POR DÍVIDAS) em razão de cobrança com alimentação e combustível, observa-se que esse fator, reforçado com diversos matizes de engodo perpetrados contra o trabalhador com a finalidade de explorar-lhe economicamente, é responsável pela vulnerabilidade alcançada na exploração do trabalho análogo ao de escravo; 2- A DEGRADÂNCIA - por força de ausência de instalações sanitárias, não exigir uso de Equipamento de Proteção Individual (botas, luvas), camas com dimensões e densidade inadequadas, falta do fornecimento de água potável bastante para o banho e para beber, instalações elétricas irregularidades, falta de proteção em transmissões de força e partes móveis, falta de higiene e conforto a bordo, entre outros fatores, transcritos no conjunto de auto de infrações, que ferem as Convenções Internacionais Números 29 e 105 da OIT e outros fatores transcritos no conjunto de auto de infrações. Assim, foi lavrado o presente auto de infração que deve ser analisado em conjunto com os demais, em razão da constatação de condições degradantes a que estavam submetidos os empregados da embarcação, tipificando o conceito de trabalho em condições análogas a de escravo, conforme amplamente descrito no conjunto dos Autos de Infração lavrados no decorrer da ação fiscal, e não tendo o empregador oferecido condições mínimas de saúde, segurança e higiene, para manter os empregados alojados na embarcação, a equipe de fiscalização entendeu imprescindível a elaboração de notificação para apresentação do documento de rescisão de contrato de trabalho e comprovação de pagamento

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO DE JANEIRO

das verbas rescisória dos empregados em questão e para outros procedimentos administrativos. O total de obreiros em situação fática de resgate com vínculo direto com autuado era de cinco e foram emitidas 5 guias de seguro desemprego para trabalhador resgatado. Vale registrar que, da análise do conjunto fático e das inquirições realizadas junto aos empregados e empregadores, concluímos que a relação estabelecida entre os empregados que exerciam a atividade de pescadores e o autuado constitui-se em relação de emprego e tem por base a existência dos requisitos caracterizadores da referida relação, insculpidos nos artigos 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e decorre da adoção pelo Direito do Trabalho do Princípio da Primazia da Realidade, segundo o qual a verdade real se sobrepõe a qualquer forma adotada e com fundamento no artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho, que considera nulo de pleno direito todos os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação das normas consolidadas. Do conjunto dos elementos fáticos que nos levam à caracterização da relação de emprego entre os Pescadores que laboravam na Embarcação "ALARIBA" e os pescadores embarcados destacamos os seguintes:

DO POSSIVEL CONTRATO DE PARCERIA - Desde logo, afasta-se eventual alegação de contrato de parceria, tendo em vista que, nas entrevistas, os trabalhadores e os próprios empregadores declararam que a armação da embarcação é realizada pelo autuado, fornecedor de dinheiro suficiente para a realização da atividade, possibilitando assim a aquisição de óleo diesel, material de pesca, gêneros alimentícios, gelo e outras mercadorias necessárias. O Senhor [REDACTED] executa o que se denomina - no âmbito do trabalho aquaviário - de armação da embarcação, que pode ser realizada por uma pessoa física ou jurídica que, em seu nome e sob sua responsabilidade, presta a embarcação com fins comerciais, pondo-a ou não a navegar por sua conta. Ficou, ainda, evidenciado nas declarações dos empregados, que os seus pagamentos correspondem a um saldo líquido, isto é, quando do retorno da pesca, há o repasse do pescado ao armador que paga determinado valor a título de contraprestação, sendo que deste dinheiro desconta as despesas de armação da embarcação. Flagrantemente observa-se que os pescadores custeiam o seu próprio labor e a eles é transferido todo o risco da atividade econômica. Aos empregados restam de saldo líquido de salário, enquanto que a maior parte dos valores auferidos pela produção do pescado pertencem ao proprietário da embarcação. Portanto, a relação estabelecida entre os empregados da embarcação e o autuado não se sustenta pelo argumento do possível contrato de parceria, por não haver distribuição equânime e igualitária entre todos os parceiros. Finalmente, e apenas por argumentação, já que presentes estão os pressupostos fático-jurídicos da relação de

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO DE JANEIRO

emprego, quanto ao contrato de parceria, mencionado como o elemento substitutivo da anotação de carteira dos pescadores, não existe norma legal que regule a sua forma de aplicação. Os artigos 14 a 17 da Lei 11.959/09 foram objeto de voto presidencial. Apesar da previsão do contrato de parceria no artigo 8º da citada Lei, não há a regulamentação de sua forma, tornando-o inaplicável à situação ora em tela; DA RELAÇÃO DE EMPREGO - SUBORDINAÇÃO JURÍDICA DIRETA E ESTRUTURAL - A subordinação jurídica direta é evidenciada na operacionalidade da atividade pesqueira e ficou evidente durante a abordagem da embarcação e entrevistas realizadas com os empregados, que informaram trabalhar para o Senhor [REDACTED] a quem é repassado o resultado da pesca. A subordinação jurídica estrutural manifesta-se nitidamente neste caso, quando se observa que o empregador, detentor dos meios de produção, delega as funções técnicas da atividade, inserindo os demais trabalhadores na sua estrutura de atividade econômica. Trata-se de uma subordinação estrutural, que segundo o professor [REDACTED] é a "subordinação que se manifesta pela inserção do trabalhador na dinâmica do tomador de seus serviços, independentemente de receber ou não suas ordens diretas, mas acolhendo, estruturalmente, sua dinâmica de organização e funcionamento". As características que definem a relação jurídica existente entre parceiros e o autuado, quando confrontadas sob o prisma da subordinação estrutural, demonstram que na realidade existem vínculos empregatícios mascarados sob o manto do contrato de parceria. De fato, os trabalhadores alçados à condição de parceiros encontram-se inseridos na dinâmica e no funcionamento da estrutura do tomador de serviços, in casu, o autuado. DA PESSOALIDADE E HABITUALIDADE - As entrevistas realizadas com os trabalhadores demonstram que os trabalhadores trabalham com pessoalidade e habitualidade e já realizaram outras viagens para o autuado. DA ONEROSIDADE - As declarações dos empregados e do autuado, proprietário da embarcação "Eterno Pai", revelam que a remuneração paga aos obreiros é variável e está condicionada a produção do pescado. O total de obreiros em situação fática de resgate com vínculo direto com autuado era de CINCO, no entanto, empregador e empregados não compareceram para INTEGRALIZAÇÃO de informações dos formulários de seguro desemprego, cujas guias foram encaminhadas a Brasília - DETRAE/SIT.

13) Efetuar descontos nos salários do empregado, salvo os resultantes de adiantamentos, de dispositivos de lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Durante a inspeção física e entrevista com os empregados embarcados, os trabalhadores afirmaram que recebiam por sistema

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO DE JANEIRO

de partes, quanto as carteiras de trabalho estivessem assinadas. Durante inspeção física na embarcação, restou verificado pela equipe de Auditores-Fiscais do Trabalho que o barco não apresentava boas condições de higiene, com alimentos na cozinha e insetos pela embarcação. Do depoimento do Sr. [REDACTED]

[REDACTED] destacamos: "QUE começou no barco "ALARIBA" em 2000, que trabalhou no barco com carteira assinada; QUE ganha como contra-mestre, recebe 1,5 partes; QUE por viagem são 17 dias em média; QUE faz uns oito meses que houve manutenção de calafate, pintura, motor; QUE foram 2 meses e dez dias parado, que mesmo com carteira assinada nada recebeu, pois recebe por produção; QUE o patrão ajuda com duzentos ou trezentos reais quando o barco para; QUE faz "vista grossa" para essa parte porque precisa trabalhar; QUE acha que o patrão é bom; QUE para fazer as necessidades não usam o banheiro, pois o local do sanitário serve de dispensa para refrigerante e água; QUE levam de seis a sete garrafões de água; QUE sabe que não é certo, principalmente à noite, mas usa o convés para as necessidades fisiológicas; QUE não há chuveiro e pega a mangueira para tomar banho, mas quando chove usa a água da chuva para banhar-se; QUE de noite ao fim do trabalho é a hora de banho; QUE começam umas 5h da manhã indo até 20h para o fim do trabalho; QUE também há setores, isto é, pedra, lama, que pode ocorrer problemas e fazer com que a jornada se estenda; QUE para fazer limpeza tem de ancorar o barco; QUE nunca precisou de primeiros socorros; QUE no barco tem uma caixa de medicamentos e o próprio mestre do barco usa os medicamentos; QUE acha que o mestre sabe ler; QUE a roupa de cama trazem de casa; QUE as coisas como pasta de dente e sabão também são trazidas por cada qual; QUE as despesas com equipamentos de proteção vem rateadas por todos; QUE quando tem vento não trabalha, ancoram o barco; QUE com o mar revolto não há condições de trabalhar; QUE nesse caso não há pagamento, pois trabalham de produção; QUE o café da manhã é pão com queijo ou mortadela; QUE hoje estava comendo biscoito com água quente, pois não haviam comprado ainda o rancho; QUE descansa uma meia hora ou quarenta minutos; QUE sempre há dois trabalhando no cabo ou na isca; QUE largar cabo dá uma hora; QUE puxam a âncora e largam o cabo de manhã; QUE quando as iscas estão prontas e depois de lançadas, há descansos de 30 a 40 min até recolher o cabo em duas horas e meia; QUE almoça às 12h ou 12h e 30 min; QUE no barco há motor para puxar; QUE são quatorze quilômetros de cabo para serem puxados; QUE recebe por férias e décimo terceiro um salário mínimo sem considerar a produção. QUE estudou até a terceira série e é semi-analfabeto." O total de obreiros em situação fática de resgate com vínculo direto com autuado era de CINCO, no entanto, empregador e empregados não compareceram para INTEGRALIZAÇÃO de

informações dos formulários de seguro desemprego, cujas guias foram encaminhadas a Brasília - DETRAE/SIT.

14) Prorrogar a duração normal do trabalho, em regime de compensação, sem convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Durante a inspeção física e entrevista com os empregados embarcados, os trabalhadores afirmaram que recebiam por sistema de partes, quanto as carteiras de trabalho estivessem assinadas. Durante inspeção física na embarcação, restou verificado pela equipe de Auditores-Fiscais do Trabalho que o Sr. [REDACTED]

[REDACTED], laborava em jornada abusiva, de acordo com o que declarou: "QUE trabalha no barco "Alarriba" desde os 18 anos, faz uns 5 anos com CTPS assinada, mas já saiu e voltou; QUE começou às 24h de domingo e a descarga se deu a esta hora, acabando umas 9h de segunda; QUE a próxima saída para o mar não sabe dizer; QUE fica cerca de 15 a 17 dias no mar; QUE foram a Santos pescar, perto da plataforma de [REDACTED] QUE não passa de 18 dias no mar; QUE a parada do barco é considerada descanso, mas que sempre vem ajeitar alguma coisa na cozinha, nas iscas; QUE o patrão é [REDACTED] QUE é o depoente quem faz a compra de rancho; QUE o valor da comida é entre R\$ 3000; QUE compra cerca de 150 litros de água mineral; QUE pescam de dia; QUE de noite dormem; QUE fica na primeira cama de baixo no lado que só tem três; QUE faz as necessidades no vaso quando venta ou faz na bordo e limpa depois, que senta com as nádegas para fora da embarcação e senta sob as coxas na mureta do barco; QUE levam água na tolda para banho e para cozinhar usam de galões; QUE usa a mangueira para tomar banho no cantinho do barco; QUE o macacão, a bota e luvas são fornecidos e incluídos na despesa de todos; QUE também há despesa de gelo e combustível na conta de todos; QUE confia no que o patrão diz; QUE não se sente prejudicado; QUE ganha uma parte e três quartos, que dá 1,75 do total de lucro no barco; QUE primeiro se paga a despesa, que tiram uns 100.000 reais e de despesa é uns 30.000 reais dependendo do que for comprado (anzol, luva etc), que depois divide 50% para o dono do barco e 50% para tripulação; QUE toda a manutenção é com o dono, a exemplo de motor; QUE na última quinzena recebeu R\$ 2170,00; QUE nunca deixou de tirar na quinzena; QUE na vez passada a conta não foi boa, mas que o patrão alivia; QUE o cabo de aço da última vez não foi lançado e será jogado numa outra viagem; QUE o cabo de aço dura uns quatro meses; QUE de desconto do óleo é uns 7000 reais e de gelo uns 4000 reais; QUE o Sr. [REDACTED] é também o mestre, que ainda ganha como o mestre, que fica em contato com o dono do barco para a próxima saída, que por ser dono, o Sr. [REDACTED] só coloca três partes e normalmente em outros barcos o mestre tira cinco partes." O total de obreiros em

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO DE JANEIRO

situação fática de resgate com vínculo direto com autuado era de CINCO, no entanto, empregador e empregados não compareceram para INTEGRALIZAÇÃO de informações dos formulários de seguro desemprego, cujas guias foram encaminhadas a Brasília - DETRAE/SIT.

15) Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.

Durante a inspeção física e entrevista com os empregados embarcados, os trabalhadores afirmaram que recebiam por sistema de partes, quanto as carteiras de trabalho estivessem assinadas. Durante inspeção física na embarcação, restou verificado pela equipe de Auditores-Fiscais do Trabalho que a tripulação ficou à disposição sem receber salários e que o período em que o barco ficou em reparo não foi quitado, cerca de dois meses, quando então foi feita a rescisão contratual dos obreiros sem aviso e pagamento de salários, bem como procedida à quitação das férias e trezenas sem integralização de médias de remuneração, nos termos do declarado pelo empregador Sr. [REDACTED]

[REDACTED] "QUE comprou o barco "ALARIBA" em 1988, que trabalhou no barco; QUE só tem esse barco; QUE ganha 3 partes como mestre e como dono do barco tem que de tirar as despesas e divide na meia; QUE por viagem é de 18 a 20 dias; QUE quando começou era tripulante e depois passou a trabalhar como mestre e na época não tinha dinheiro e foi entregar a embarcação, mas os patrões venderam a embarcação com um preço bem baixo que foi pago nas viagens; QUE gastou no barco uns 100.000 reais na última reforma; QUE sempre usa esse cais, pois no RJ não há outro local, pelo preço, pois os proprietários de cais se puderem tiram "tudo de você"; QUE não compra gelo na CODEPE por conta do preço; QUE colocou seis tripulantes para fazer um curso na marinha de pescador profissional; QUE nesse período o barco ficou parado; QUE nesse interim do curso não receberam salário; QUE o sindicato pagou pelo transporte e alimentação; QUE o barco foi reformado faz um ano e o barco ficou parado uns dois meses em 2014, que pagou décimo terceiro e férias, menos o aviso prévio; QUE o [REDACTED] é o despachante do barco para embarque e desembarque na capitania, sendo uma espécie de contador; QUE não sabe dizer se houve homologação disso; QUE o faturamento depende da pesca, do tempo etc, mas que sai uns 60.000 reais por viagem (depois dividem), sendo que a faixa de despesa é de 27.000 a 30.000 reais, pagando ao cais, ao balanceiro, aos vigias para tomar conta do barco; QUE acha que o [REDACTED] é quem é o pregoeiro e quem é o dono do cais, mas não tem certeza, que talvez a área seja da Prefeitura de Niterói; QUE o [REDACTED] é o leiloeiro e

recebe os 10% da pescaria, antes de tirarem as despesas; QUE pesca é feita a umas 30 milhas da costa para ter uns 100 metros de profundidade; QUE o namorado e o Cherne pescam de uns 200m para fora; QUE a batata é de 200m a 400m; QUE [REDACTED] vende aqui e outros levam para Ceasa; QUE às vezes paga o acerto em questão de 5 ou 6 dias com cheque de terceiro; QUE a pesagem é fiscalizada pelo depoente; QUE essa operação é feita na palavra, sem nota fiscal, mas que o depoente acredita que o leiloeiro tenha talão de produtor; QUE a forma de legalização da operação é através dos barcos de propriedade do leiloeiro; QUE já perdeu um irmão - que era mestre - num barco que virou num temporal na Guaratiba, sendo encontrado Bacia de Campos; QUE nesse episódio morreram sete pessoas em 1999; QUE o barco do acidente era de outra pessoa, não pertencendo ao depoente ou ao irmão. QUE gasta muito de manutenção no barco, que o estaleiro é muito caro e fica na Ilha da Conceição; QUE às vezes tem que pagar de manutenção tudo o que conseguiu no ano. QUE não estudou e sabe desenhar o nome." Citamos para as cominações legais, em face do embarço pelo não comparecimento no dia e horário designado, o Auto Número 20713555-0.

H) CONCLUSÃO:

São fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

Como objetivos fundamentais dessa república elegeu a constituição cidadã de 1988 a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais; bem como a promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

A Constituição Federal garante a todos os cidadãos brasileiros direitos iguais sem distinção de qualquer natureza, mormente o direito à vida e à liberdade. Garante, mais, que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante.

A Carta Magna dispõe também que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça

social, observadas a função social da propriedade, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego.

Ainda, prevê o texto constitucional que a função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

"observância das disposições que regulam as relações de trabalho; exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores. Mas, assegura no Artigo 225 que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

No dizer do emérito Professor Doutor Maurício Godinho Delgado¹:

"Sabiamente, detectou a Constituição que o trabalho, em especial o regulado, asseguratório de certo patamar de garantias ao obreiro, é o mais importante veículo (senão o único) de afirmação comunitária da grande maioria dos seres humanos que compõem a atual sociedade capitalista, sendo, desse modo, um dos mais relevantes (senão o maior deles) instrumentos de afirmação da Democracia na vida social.

À medida que Democracia consiste na atribuição de poder também a quem é destituído de riqueza – ao contrário das sociedades estritamente excludentes de antes do século XIX, na História –, o trabalho assume o caráter de ser o mais relevante meio garantidor de um mínimo de poder social à grande massa da população, que é destituída de riqueza e de outros meios lícitos de seu alcance. Percebeu, desse modo, com sabedoria a Constituição a falácia de instituir a Democracia sem um corresponde sistema econômico-social valorizador do trabalho humano.

A valorização do trabalho está repetidamente enfatizada pela Carta Constitucional de 1988. Desde seu "Preâmbulo" esta afirmação desponta. Demarca-se, de modo irreversível, no anúncio dos "Princípios Fundamentais" da República Federativa do Brasil e da própria Constituição (Título I). Especifica-se, de maneira didática, ao tratar dos "direitos sociais" (arts. 6º e 7º) – quem sabe para

Direitos fundamentais na relação de trabalho. Revista do MPT, nº 31, Ano 2006, págs. 20 a 46. Material da 1ª aula da Disciplina Atualidades em Direito do Trabalho, ministrada no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu TeleVirtual em Direito e Processo do Trabalho – Anhanguera-UNIDERP | REDE LFG.

repelir a tendência abstracionista e excludente da cultura juspolítica do país. Concretiza-se, por fim, no plano da Economia e da Sociedade, ao buscar reger a “Ordem Econômica e Financeira” (Título VII), com seus “Princípios Gerais da Atividade Econômica” (art. 170), ao lado da “Ordem Social” (Título VIII) e sua “Disposição Geral” (art. 193).

A Constituição não quer deixar dúvidas, pois conhece há séculos os olhos e ouvidos excludentes das elites políticas, econômicas e sociais brasileiras: o trabalho traduz-se em princípio, fundamento, valor e direito social”.

Em face de tais disposições cogentes contrapõem-se as condições a que estavam sujeitos os trabalhadores já descritas detalhadamente no presente relatório.

Houve completo desrespeito do empregador à letra e ao espírito dos preceitos constitucionais mencionados, que se estendeu à desobediência da legislação trabalhista infraconstitucional e aos tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil, a saber: as Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966); 110 e 111, a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992), os quais têm força cogente própria das leis ordinárias.

De se ressaltar que, em consonância com as disposições constitucionais, a Norma Regulamentadora do trabalho , exarada pelo Ministério do Trabalho e Emprego encerra arquétipos mínimos de saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, sem atenção aos quais toma forma e corpo a degradação.

Por conseguinte, restou configurada a caracterização da degradação em todos os seus âmbitos num plano ontológico, já que, uma vez sujeitos os trabalhadores à situação ora relatada, eles têm destituída, ignominiosamente, sua dignidade e aviltada sua característica essencial de ser humano.

Contrariamente ao disposto na lei fundamental do Estado brasileiro, e consoante demonstrado neste relatório, o empregador, explorador da atividade, no que tange aos mencionados obreiros, ignora a valorização do trabalho humano e nega aos trabalhadores sob sua responsabilidade a existência digna, os quais são, respectivamente, o fundamento e o fim da ordem econômica.

Também patente a inobservância da função social da propriedade e, claro, da possibilidade de redução das desigualdades sociais, já que realçadas pelo empregador na sujeição dos trabalhadores a condições degradantes.

O empregador, com a conduta verificada pela equipe fiscal, não oferece a contrapartida esperada na geração de emprego de qualidade e distribuição de renda, na medida em que, como referido, submete os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, instalando-os em ambientes totalmente impróprios ao ser humano e não os remunerando de forma adequada; não fornecendo condições de alimentação condizentes.

Saliente-se, mais uma vez, que a sujeição dos trabalhadores a condições degradantes compromete não só a sua saúde e segurança, mas também, e não com menor significância, sua própria dignidade, aviltada pelo tratamento desumano a eles dispensado sob a escusa de reprodução de costumes.

Por esta forma, a exploração econômica, longe de favorecer o bem-estar dos trabalhadores, promove o enriquecimento ilícito do empregador em detrimento dos direitos fundamentais dos obreiros sob sua responsabilidade. Não há dúvida de que reduzem os tomadores dos serviços, assim, de forma significativa, seus custos com a contratação de mão de obra.

Tampouco é possível ignorar as normas internacionais que preconizam a obrigatoriedade de preservação dos direitos humanos, mormente daqueles dos trabalhadores. Aliado ao desrespeito à integridade, à saúde, às condições de trabalho e à vida dos trabalhadores, o empregador em questão, ao infringir o disposto nos tratados e convenções ratificados pelo Brasil, desrespeita a própria imagem do país diante da comunidade internacional.

Constatou-se na ação de fiscalização a submissão de um trabalhador a circunstâncias de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana, caracterizando condições absolutamente degradantes, configurando, portanto, o conceito de trabalho análogo ao de escravo.

No texto "*Trabalho com Redução do Homem à Condição Análoga à de Escravo e Dignidade da Pessoa Humana*"², o Procurador Regional do

² Estudo que pretende indicar a dignidade da pessoa humana como fundamento maior da proibição do trabalho em que há a redução do homem à condição análoga à de escravo, à luz da alteração do artigo 149 do Código Penal Brasileiro pela Lei nº 10.803, de 7.12.2003.

Trabalho da PRT/8^a Região, Dr. [REDACTED] define trabalho em condições análogas à condição de escravo como:

"o exercício do trabalho humano em que há restrição, em qualquer forma, à liberdade do trabalhador, e/ou quando não são respeitados os direitos mínimos para o resguardo da dignidade do trabalhador".

Ainda, aduz que o que se faz, no trabalho em condições degradantes:

"é negar ao homem direitos básicos que o distinguem dos demais seres vivos; o que se faz é coisificá-lo; dar-lhe preço, e o menor possível".

Afirma, mais, que na atual consideração sobre a redução do homem à condição análoga à de escravo não é a liberdade o maior fundamento violado, mas a condição humana do trabalhador. No trabalho degradante, ainda que não se faça presente a restrição da liberdade, o homem é tratado como coisa; tem desconsiderada sua condição humana e é encarado como mais um bem necessário à produção. Assim, é a dignidade humana, ainda conforme o Dr. [REDACTED]

"o fundamento maior, então, para a proibição do trabalho em que há a redução do homem à condição análoga à de escravo.

Assim deve ser visto, hoje, o crime de redução à condição análoga à de escravo, até no caso do trabalho em condições degradantes.

É preciso, pois, alterar a definição anterior, fundada na liberdade, pois tal definição foi ampliada, sendo seu pressuposto hoje a dignidade".

Não há como discordar do douto Procurador quando, consequentemente, preconiza que:

"Não aceitar essa mudança, salutar e avançada, da Legislação brasileira, é ficar preso a dogmas ultrapassados. Não aceitar a mudança é querer negar que o homem tem sua dignidade ferida no mais alto grau não só quando sua liberdade é cerceada, mas também quando sua condição de homem é esquecida, como na hipótese do trabalho em condições degradantes.

Ora, não há justificativa suficiente para não aceitar que, tanto o trabalho sem liberdade como o em condições degradantes são intoleráveis se impostos a qualquer ser humano. É preciso aceitar que, usando uma palavra hoje comum, o "paradigma" para a aferição mudou; deixou de ser apenas o trabalho livre, passando a ser o trabalho digno.

Não há sentido, então, na tentativa que se vem fazendo de descharacterizar o trabalho em condições degradantes, como se este não pudesse ser indicado como espécie de “trabalho escravo”.

Na verdade, reproduzir essa idéia é dar razão para quem não tem, no caso para aqueles que se servem do ser humano sem qualquer respeito às suas necessidades mínimas, acreditando que este é o país da impunidade e da desigualdade.”

Permitir que os exploradores da atividade econômica utilizem a degradação das condições de trabalho e a violação da dignidade de trabalhadores como facilidade para verem suas atividades capitalistas valorizadas a custos ínfimos, é conduta com que os entes públicos e a sociedade civil não podem compactuar. Assim, o conjunto de ilícitos relatados deve encontrar capitulação nos respectivos dispositivos legais, a fim de que sejam coibidas as práticas a eles relacionadas: **O Tráfico de Pessoas e a Redução e coisificação do homem, no caso em tela.** Do quanto dito, o poder público não pode se esquivar de sua responsabilidade em relação ao combate do quadro descrito. Desta forma, providências devem ser adotas a fim de que não se verifique mais tal situação.

Ressalvamos que as guias de Seguro-Desemprego não foram preenchidas na integralidade em face de total desinteresse dos empregados que sequer compareceram ao MTE, de acordo com orientação dada em ata de reunião.

Por parte do empregador, houve atitude de total menoscabo com as determinações da fiscalização, tendo o mesmo na data aprazada para pagamento, protocolado um requerimento de adiamento “sine die” da apresentação de documentos, juntando depoimentos que disse ser da lavra dos empregados, conquanto os mesmos sejam em sua maioria analfabetos e conste dos depoimentos diversas expressões jurídicas.

Em face do exposto, sugere-se o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, ao Ministério Público Federal, ao Ministério da Justiça à Polícia Federal, à Previdência Social, ao Tribunal de Justiça e à Receita Federal do Brasil para providências cabíveis.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo Urbano.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO DE JANEIRO

Auditora-Fiscal do Trabalho
CIF [REDACTED]